

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.805 , DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro à cadeia produtiva cultural do Ciclo Junino, diante da impossibilidade de realização das festividades em 2021, devido às medidas restritivas vigentes por força do agravamento da pandemia da COVID-19.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife, destinado à concessão de benefício financeiro que busca contemplar agremiações, atrações artísticas e técnicos que atuaram no Ciclo Junino do Recife, na programação oficial, em uma ou mais edições, nos anos de 2018, 2019 ou 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização das festividades em 2021, devido às medidas restritivas vigentes por força do agravamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife as agremiações e atrações artísticas que, comprovadamente, tenham participado de, pelo menos, uma das edições do São João do Recife nos anos de 2018, 2019 ou 2020, sejam domiciliados no Município do Recife e se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - cantores e cantoras;

II - grupos culturais;

III - agremiações.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, respeitados os valores mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e observados os seguintes parâmetros:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido como subvenção ou equivalente para agremiações;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor unitário máximo do cachê recebido nos ciclos juninos de 2018, 2019 ou 2020, para cantores, cantoras e grupos culturais;

Parágrafo único. O proponente que declarar, no ato da inscrição, a existência de equipe técnica de apoio, receberá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do auxílio devido nos termos do caput, a ser destinado pelos beneficiários aos respectivos técnicos que atuaram junto à atração no ciclo junino e que integram esta cadeia produtiva cultural.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Fundação de Cultura Cidade do Recife, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas, pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Recife, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram em uma das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial - AME São João do Recife, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos oriundos da iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.806, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e natural;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência e/ou doenças raras, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para as organizações da sociedade civil e cidadãos sobre a tramitação e aprovação de políticas públicas, fortalecendo a transparência das ações legislativas, por meio de link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes e formulários específicos para diversas proposições, bem como o histórico completo que permita o acompanhamento dessas matérias;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e da sociedade em geral; esta última mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios, promovendo, também, a acessibilidade metodológica e instrumental;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo - QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de permitir a assinatura eletrônica das proposições legislativas e acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

VIII - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs no intento de:

a) viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizados pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros e questões relativas à origem e desenvolvimento dos bairros e relação com os mercados e o comércio formal e informal;

b) criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates, cuja indicação poderá ser feita por qualquer membro da casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, instrumento acessível para participação, colaboração e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - fomentar a aplicabilidade e orientação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco e, também, os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos;

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, com deficiência e/ou doenças raras, e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero;

XIV - implementar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, ferramenta para participação interativa da população nas audiências e reuniões públicas;

XV - disponibilizar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, os textos integrais das normas jurídicas municipais;

XVI - estabelecer canal transparente de informações entre as comissões permanentes da Câmara Municipal do Recife e as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio de ferramentas eletrônicas que possibilitem o acompanhamento quanto à execução das proposições aprovadas.

XVII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa para a população negra nos concursos públicos e de seleção de trabalhadores no município.

XVIII - promover a regulamentação do inciso XXI do Art. 63 da Lei Orgânica do Recife que estabelece reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas negras.

XIX - consolidar a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de fortalecer o canal de interlocução com a sociedade, para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, entre outros encaminhamentos relativos às atribuições do Poder Legislativo.

XX - incentivar e implementar a utilização do Manual de Boas Práticas Ambientais, com o objetivo de redução de gastos com enfoque na sustentabilidade ambiental na Câmara Municipal do Recife.

Seção II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2022 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - planejamento e ordenamento urbano:

a) revisar e regulamentar o Plano Diretor do Recife;

b) regulamentar as novas Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - ZEPH;

c) promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;

d) requalificar o centro da cidade;

e) estabelecer novos padrões urbanísticos;

f) garantir a conservação do patrimônio construído e a manutenção de imóveis e espaços públicos;

g) garantir a urbanização de áreas críticas e de áreas de morros;

h) consolidar o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural;

i) incorporar no planejamento as diretrizes do Plano Recife 500 anos.

II - mobilidade:

a) estimular e viabilizar deslocamentos a pé, de bicicleta e por outros modos de mobilidade ativa considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade Urbana do Recife e do Plano Diretor Cicloviário;

b) estimular e melhorar o transporte coletivo, por meio da ampliação do programa Faixa Azul;

c) melhorar e expandir os serviços de integração intermodal;

d) melhorar e implantar novas escadarias nos morros e nos córregos;

e) melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;

f) requalificar as calçadas e passeios públicos;

g) promover a segurança no trânsito para usuários (as) da mobilidade ativa;

h) combater o assédio no sistema de mobilidade urbana;

i) garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas vias e espaços públicos, especialmente por meio da eliminação de barreiras urbanísticas.

III - meio ambiente:

a) realizar a integração urbana e recuperação ambiental do Rio Capibaribe segundo as diretrizes do projeto Parque Capibaribe e do Plano de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa (Recife Sustentável e de Baixo Carbono);

b) realizar campanhas de promoção das ações de conscientização ambiental;

c) ampliar áreas verdes e espaços livres públicos;

d) ampliar o Programa Mais Vida nos Morros;

e) recuperar e conservar unidades protegidas;

f) preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos;

g) assegurar o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico;

h) fortalecer a Defesa Civil com atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco da cidade do Recife;

i) universalizar os sistemas de água e esgoto do município;

j) realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), a Lei Municipal nº 17.072, de 3 de janeiro de 2005 e o Decreto nº 27.399, de 27 de setembro de 2013;

k) fomentar junto à indústria da construção civil a implementação em seu processo construtivo de elementos de sustentabilidade ambiental, com prática do reuso, da reciclagem e a elevação de espaços verdes;

l) fomentar, junto aos empreendimentos potencialmente poluidores do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas;

m) incentivar a utilização de tecnologias que visem à proteção do meio ambiente com enfoque na sustentabilidade ambiental;

n) fortalecer ações de proteção aos manguezais da cidade do Recife;

o) promover e fortalecer o PDDR - Plano Diretor de Drenagem do Recife;

p) expandir e fortalecer a coleta seletiva em todos os bairros da cidade;

q) ampliar e fortalecer ações de remoção dos resíduos no Rio Tejiptió;

r) estruturar meios de intervenção, prevenção e recuperação da mata ciliar.

IV - habitação:

a) ampliar a oferta habitacional, priorizando as mulheres na titulação da habitação pública;

b) requalificar os espaços urbanos, estimulando a moradia nas áreas centrais da cidade;

c) promover a regularização fundiária com atenção ao Plano Diretor, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), áreas de risco ou em condições insalubres;

V - integração metropolitana:

a) estimular, implantar e conduzir um trabalho de governança compartilhada na Região Metropolitana do Recife;

b) fortalecer a atuação do município do Recife na gestão compartilhada do Consórcio Metropolitano de Transporte Urbano;

VI - educação:

a) qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos e universalizar o acesso à pré-escola;

b) qualificar o ensino fundamental, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas ao ensino fundamental;

c) qualificar a proposta pedagógica tanto do ensino presencial quanto à distância (EAD), por meio do Plano Municipal de Educação;

d) acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal;

e) promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

f) qualificar e estruturar os Centros de Educação Profissionalizantes;

g) ampliar o acesso ao ensino universitário;

h) promover a inclusão, acessibilidade e permanência aos alunos com transtorno específico de aprendizagem e/ou deficiência e/ou doenças raras nas escolas municipais, inclusive por meio da oferta de assistência psicopedagógica;

i) garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

j) promover o combate sistemático ao analfabetismo absoluto e funcional.

VII - saúde:

a) melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde;

b) fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais;

c) melhorar a rede de atenção materno infantil, com consolidação e expansão do programa Mãe Coruja e da Política Municipal de Aleitamento Materno;

d) incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;

e) promover ações de combate e controle de zoonoses;

f) melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD;

g) fortalecer as políticas de saúde voltadas às pessoas com deficiência e/ou doença rara e às políticas de ações afirmativas;

h) implantar e implementar as ações preventivas, de mitigação e enfrentamento à COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias, mantendo a estrutura de atendimento consolidada até que cessem todos os riscos da pandemia na cidade do Recife;

i) avançar na implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra no sistema de saúde municipal;

j) fortalecer as ações voltadas à vigilância epidemiológica de doenças e agravos transmissíveis à saúde e seus fatores de risco.

VIII - segurança:

a) promover a cultura de paz com novas unidades do COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), com trabalhos de conscientização nas escolas públicas municipais e desenvolvendo ações que incentivem a mediação de conflitos, fortalecendo os núcleos e organizações comunitárias;

b) consolidar o Pacto pela Vida do Recife, com foco nas áreas com maior índice de criminalidade;

c) reestruturar e capacitar a Guarda Municipal, inclusive com formação sobre atendimento humanizado, respeito aos direitos humanos, enfrentamento à violência de gênero e a todas as formas de racismo;

d) ampliar o sistema de monitoramento de segurança nas vias públicas.

IX - assistência social:

a) consolidar a política de aproximação e acolhimento com a população de rua, por meio da ampliação das atividades dos Centros Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua);

b) fortalecer e ampliar a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

c) intensificar a política sobre drogas, por meio de ações integradas, intersetoriais e transversais, direcionadas ao uso e abuso de crack e outras drogas, viabilizadas através de suas secretarias e órgãos municipais;

d) promover o conceito de Cidade Inclusiva, mediante capacitação, identificação de oportunidades de negócios e acesso a micro-crédito, inclusive para capacitação e acompanhamento, tendo como foco o público do CadÚnico e jovens de 15 a 29 anos, bem como os egressos das Escolas Profissionalizantes do Recife e a população em situação de rua;

e) fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN/Recife);

f) assegurar uma política de atenção às crianças vítimas de abuso, exploração e violência doméstica.

g) fortalecer a rede de assistência, com ampliação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para execução dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral e Especializado à Família e Indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

h) promover ação de transferência de renda para a população mais vulnerável social e economicamente do município;

i) disponibilizar em locais públicos, como COMPAZ, pontos de acesso à internet para a população que não tem acesso em casa possa utilizar dos serviços públicos digitais;

j) fortalecer a Política Municipal de Atenção Integral à População em Situação de Rua e o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

X - esporte e lazer:

a) manter e ampliar as atividades esportivas no COMPAZ;

b) estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as Regiões Político-Administrativas (RPAs);

c) incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino;

d) garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

e) estimular o uso de cicloviárias e ciclofaixas permanentes e de lazer;

f) promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;

g) ampliar os espaços de práticas esportivas e de lazer nas comunidades periféricas.

XI - proteção e defesa animal:

a) consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio do Programa Veterinário nos Bairros;

b) reforçar os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Veterinário;

c) combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua;

d) fortalecer políticas públicas de controle populacional de cães e gatos no Recife;

XII - direitos humanos:

a) fortalecer as políticas para as mulheres;

b) ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher;

c) reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres;

d) consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho;

e) fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, inclusive no combate à violência contra a juventude negra, à população LGBT, ao idoso, às pessoas com deficiência, crianças, aos adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos;

f) fortalecer programas e projetos voltados às ações de Primeira Infância, Cultura de Paz, Educação em Direitos Humanos e Memória e Verdade;

g) estimular a ação proativa e integrada de valorização da diversidade social e cultural;

h) consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

i) fortalecer as políticas para a população em situação de rua;

j) promover acessibilidade nas ações, investimentos e equipamentos públicos da Prefeitura, em todas as suas áreas de atuação, órgãos e serviços, na forma pertinente, de acordo com a legislação vigente;

k) promover ações que visem ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher;

l) fortalecer políticas públicas e programas direcionados a migrantes e refugiados;

XIII - gestão pública:

a) aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, "com a participação dos espaços de controle social", por diversos canais de comunicação;

b) garantir transparência e a acessibilidade na divulgação e acesso às informações;

c) otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas;

d) realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal;

e) transparência na ação governamental, com ênfase no combate à corrupção e à impunidade;

f) estimular pesquisas de avaliações sobre impacto, eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas municipais;

g) melhorar a qualidade na prestação do serviço público e valorizar o servidor municipal;

h) promover o enfrentamento ao racismo institucional na gestão pública municipal.

XIV - desenvolvimento econômico:

a) estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;

b) promover a expansão de segmentos especializados da economia;

c) viabilizar a integração econômica e a conectividade entre as diversas cadeias produtivas locais;

d) fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

e) elaborar políticas públicas voltadas para a inserção de pessoas com deficiências e população em situação de rua no mercado de trabalho;

f) estimular geração de empregos verdes;

g) elaborar políticas públicas de qualificação, emprego e geração de renda para comunidade negra.

h) formular e implantar políticas afirmativas para inclusão econômica de grupos vulneráveis;

i) estimular geração de empregos para jovens em situação de vulnerabilidade social.

XV - cultura:

a) consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;

b) implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;

c) reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade;

d) promover a identidade do Recife e estimular a condição de pertencimento pela população;

e) estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais;

f) incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;

g) viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial;

h) valorizar territórios alternativos do fazer teatral na cidade do Recife;

i) executar as competências previstas no Marco Legal da Primeira Infância do Recife, por meio da Secretaria Municipal responsável pela Cultura.

j) fomentar ações artísticas do segmento da cultura popular na programação anual dos equipamentos culturais, sociais e educativos do Município do Recife;

k) fomentar e diversificar a programação dos museus, teatros e equipamentos culturais do Recife, assegurando sua ocupação integral no calendário anual e a diversidade racial e de gênero de artistas e realizadores.

l) estruturar uma política de formação cultural para gestores e fazedores de cultura nas áreas de: gestão de equipamentos culturais, preservação do patrimônio material e imaterial, elaboração de projetos para captação de recursos (editais e/ou programas de incentivo à cultura) e áreas técnicas da produção cultural (som, luz, palco, dentre outros);

m) implementar modelo de gestão dos equipamentos culturais para garantir o bom uso e funcionamento de acordo com a estrutura de cada equipamento;

n) elaborar e implantar modelo de gestão para os equipamentos culturais municipais, garantindo melhores condições para a equipe técnica e que ofereça serviços de melhor qualidade aos usuários;

o) fortalecer o Conselho de Política Cultural, garantindo a participação das diversas linguagens culturais;

p) garantir apoio aos espaços culturais independentes do Recife.

XVI - comunicação pública:

a) fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismos de transparência;

b) fortalecer a rádio Frei Caneca FM como órgão de comunicação pública e difusora da diversidade cultural em diversas plataformas;

c) fortalecer a acessibilidade comunicacional.

XVII - turismo:

a) aprimorar a infraestrutura local para o desenvolvimento das atividades turísticas e de entretenimento objetivando a geração de emprego, renda associados à preservação do patrimônio histórico-cultural;

b) reconhecer as áreas não consolidadas e atrativas para o turismo como prioritárias para investimentos em infraestrutura e incentivos à preservação de suas características singulares, estimulando as políticas públicas de fomento ao turismo criativo com a inclusão de roteiros turísticos nas comunidades e morros do Recife;

c) fortalecer as ações do Conselho de Turismo do Recife (CONTURE); e

d) fomentar e dinamizar o turismo voltado ao patrimônio cultural e imaterial como forma de assegurar a salvaguarda do patrimônio cultural da Cidade;

XVIII - agroecologia urbana:

a) implementar e apoiar as estruturas de produção agroecológica (comunitários, equipamentos e terrenos públicos, espaços urbanos, conjuntos habitacionais e domicílios) com foco em hortas, pomares, produção e fornecimento de fitoterápicos, quintais produtivos, sistemas agroflorestais e meliponicultura;

b) promover atividades de formação e capacitação técnica e de gestão em agroecologia urbana;

c) viabilizar estruturas de beneficiamento e comercialização de produtos da agricultura urbana;

d) incentivar a produção e promover a compra por parte do Poder Público Municipal de produtos da agricultura urbana.

e) fomentar a realização de feiras agroecológicas nas comunidades urbanas das periferias de Recife.

XIX - infância e juventude:

a) promover políticas públicas de combate ao trabalho infantil;

b) implementar ações e políticas de enfrentamento ao abuso sexual infantil;

c) cumprir, no âmbito municipal, as disposições do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016;

d) criar ações para assegurar o acesso à educação e cultura para os jovens, em especial à juventude negra;

e) fomentar a participação de juventude no mercado de trabalho, inclusive com ações integradas de profissionalização de jovens negros;

f) estabelecer políticas públicas e ações para reinserção socioeconômica de jovens egressos de entidades de internação ou estabelecimentos penais.

g) fortalecer políticas públicas que visem garantir o desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável;

h) promover e fortalecer ações que visem a proteção integral de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - operação: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife; o art. 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o art. 165, §5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5);

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;

2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2018/2022;

4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;

5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e

7. demandas do Recife Participa;

c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;

d) orçamento fiscal e seguridade social;

e) orçamento de investimentos;

f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;

g) informações complementares;

h) dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2022 conterà Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2022 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 109/2021, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2021, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2021, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Das Alterações

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser incorporados ao orçamento de 2022, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal. **Parágrafo único.** A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Seção III

Da Execução

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2022, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos I a X, observando-se, também, o princípio referido no inciso X.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o §3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. **Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município do Recife, além daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha;

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no caput deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2022 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do município;

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores - PGV.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda;

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2021 e serão revistos quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2022.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2022, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; nº 18.652, de 30 de outubro de 2019; nº 18.615, de 04 de setembro de 2019, alterada pela nº 18.688, de 16 de março de 2020; nº18.661, de 14 de novembro de 2019, alterada pela nº 18.689, de 16 de março de 2020; nº18.660 de 13 de novembro de 2019; nº 18.692, de 24 de março de 2020, alterada pela nº 18.774, de 30 de dezembro de 2020; e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 45. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de junho de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Nota Geral: As projeções realizadas para o ano de 2022 levaram em consideração a pandemia do novo Corona Vírus e o Decreto nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, que reconhece estado de calamidade pública no município do Recife, o qual resultará em impactos fiscais incertos no ano de 2021.

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	11.498	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	11.498
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	11.498	SUBTOTAL	11.498

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	86.689	Limitação de empenho e movimentação financeira	86.689
Restituição de Tributos a Maior	2.200		2.200
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	35.116	Limitação de empenho e movimentação financeira	35.116
Inflação	51.573	Limitação de empenho e movimentação financeira	51.573
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	175.578	SUBTOTAL	175.578
TOTAL	187.076	TOTAL	187.076

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Notas Explicativas:

Frustração de Arrecadação: Possibilidade de repercussão da crise fiscal.
Restituição de Tributos a Maior: Média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) é da ordem de R\$ 2.200.000,00

Discrepâncias de Projeções:
Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,39% em 2022. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,51% em 2022. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.
Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares
2024

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	6.219.745	6.008.835	-	117,2%	6.530.101	6.110.089	-	116,3%	6.873.226	6.228.711	-	115,8%

Receitas Primárias (I)	5.541.242	5.353.340	-	104,4%	5.848.090	5.471.944	-	104,2%
Receitas Primárias Correntes	5.293.516	5.114.014	-	99,8%	5.599.918	5.239.735	-	99,8%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.256.526	2.180.008	-	42,5%	2.386.276	2.232.792	-	42,5%
Contribuições	319.863	309.017	-	6%	338.255	316.499	-	6%
Transferências Correntes	2.493.277	2.408.730	-	47%	2.638.666	2.468.949	-	47%
Demais Receitas Primárias Correntes	223.850	216.259	-	4,2%	236.721	221.495	-	4,2%
Receitas Primárias de Capital	247.727	239.327	-	4,7%	248.172	232.209	-	4,4%
Despesa Total	6.219.745	6.008.835	-	117,2%	6.530.101	6.110.089	-	116,3%
Despesas Primárias (II)	5.516.898	5.329.822	-	104%	5.882.517	5.504.158	-	104,8%
Despesas Primárias Correntes	5.089.205	4.916.632	-	95,9%	5.435.092	5.085.511	-	96,8%
Pessoal e Encargos Sociais	2.477.009	2.393.015	-	46,7%	2.600.860	2.433.574	-	46,3%
Outras Despesas Correntes	2.612.196	2.523.617	-	49,2%	2.834.233	2.651.936	-	50,5%
Despesas Primárias de Capital	322.011	311.092	-	6,1%	338.112	316.365	-	6%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	105.682	102.098	-	2%	109.313	102.282	-	2%
Resultado Primário (III) = (I – II)	24.344	23.519	-	0,5%	(34.428)	(32.214)	-	-0,6%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	12.654	12.225	-	0,2%	13.382	12.521	-	0,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	83.287	80.463	-	1,6%	78.115	73.090	-	1,4%
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV – V))	(46.289)	(44.720)	-	-0,9%	(99.161)	(92.783)	-	-1,8%
Dívida Pública Consolidada	2.311.577	2.233.192	-	43,6%	2.480.322	2.320.789	-	44,2%
Dívida Consolidada Líquida	2.005.267	1.937.269	-	37,8%	2.173.709	2.033.897	-	38,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII – VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/SEPLAGTD.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2022e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 19/03/2021, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

Projeção = (Base de Cálculo) x (Índice de preço) x (Índice de Esforço da Administração) x (efeito legislação)

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidos, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias.

Resultado Primário: calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

Resultado Nominal: calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de jurose encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de jurose encargos ativos (juros recebidos).

Dívida Pública Consolidada: corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas para contratação entre 2022-2024. Cumpre-se registrar que o Município não possui Dívida Mobiliária, nem Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

Dívida Consolidada Líquida: calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

Vale destacar que não foram projetadas Receitas e Despesas advindas de PPP (Parcerias Público-Privado), pois não estão dentro da política do Município para o período referenciado.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência.

Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	5.306.169	5.613.299	5.938.208

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2022), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)]

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51%	3,25%	3,25%
Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 19/03/2021.			

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3: AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I) ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	R\$ Milhares	% RCL	Metas Realizadas em 2020(b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.375.627	-	131,5%	5.604.637	-	115,6%	(770.990)	12,09%	
Receitas Primárias (I)	5.340.366	-	110,1%	5.036.385	-	103,9%	(303.981)	5,69%	
Despesa Total	6.375.627	-	131,5%	5.542.737	-	114,3%	(832.890)	13,06%	
Despesas Primárias (II)	5.683.719	-	117,2%	5.170.589	-	106,6%	(513.130)	9,03%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(343.353)	-	-7,1%	(76.879)	-	-1,6%	(266.474)	77,61%	
Resultado Nominal	(387.892)	-	-8%	(150.203)	-	-3,1%	(237.689)	61,28%	
Dívida Pública Consolidada	2.012.268	-	41,5%	1.763.885	-	36,4%	(248.383)	12,34%	
Dívida Consolidada Líquida	1.705.958	-	35,2%	1.444.467	-	29,8%	(261.491)	15,33%	

Fonte: AMF - Demonstrativo 2, da LDO 2020 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2020.

Notas Explicativas:

PIB: Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

RCL: A Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2020 correspondeu a R\$ 4.849.331, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2020.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊSEXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II) ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares											
	VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTANTES			VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	6.309.774	6.375.627	1%	6.632.181	4%	6.219.745	-6,2%	6.530.101	5%	6.873.226	5,3%	
Receitas Primárias (I)	5.496.068	5.340.366	-2,8%	5.637.055	5,6%	5.541.242	-1,7%	5.848.090	5,5%	6.172.698	5,6%	
Despesa Total	6.309.774	6.375.627	1%	6.632.181	4%	6.219.745	-6,2%	6.530.101	5%	6.873.226	5,3%	
Despesas Primárias (II)	6.098.979	5.683.719	-6,8%	5.877.782	3,4%	5.516.898	-6,1%	5.882.517	6,6%	6.269.560	6,6%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(602.911)	(343.353)	-43,1%	(240.727)	-29,9%	24.344	-110,1%	(34.428)	-241,4%	(96.861)	181,3%	
Resultado Nominal	191.924	(387.892)	-302,1%	(292.579)	-24,6%	(46.289)	-84,2%	(99.161)	114,2%	(154.152)	55,5%	
Dívida Pública Consolidada	1.750.341	2.012.268	15%	2.166.870	7,7%	2.311.577	6,7%	2.480.322	7,3%	2.658.905	7,2%	
Dívida Consolidada Líquida	1.444.031	1.705.958	18,1%	1.860.560	9,1%	2.005.267	7,8%	2.173.709	8,4%	2.356.301	8,4%	

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas constantes no Demonstrativo 1 - Metas Anuais deste anexo 1.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Notas Explicativas:

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2022), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2019 e 2020	Valor Constante=Valor Corrente xÍndice para Inflação
2021	Valor Constante=Valor Corrente
2022 a 2024	Valor Constante= (Valor Corrente)/(Índice para Deflação)

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

Taxa de Inflação - IPCA*	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	4,31%	4,52%	4,71%	3,51%	3,25%	3,25%

* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA; sendo o índice aprovado para os anos de 2019-2020 pelo IBGE e o índice estimado para os anos de 2021 a 2024 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 19/03/2021.

Resultado Nominal:

Para os anos de 2019 e 2020 o resultado nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada de um período menos o ano anterior.

Para os anos de 2021 a 2024 foi calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2020	%	2019	%	R\$ Milhares 2018	%
Patrimônio/Capital	598.291	13,37	598.291	15,89	596.466	17,28
Reservas	5.271	0,12	5.271	0,14	5.271	0,15
Resultado Acumulado	3.871.567	86,51	3.162.271	83,97	2.849.932	82,57
TOTAL	4.475.130	100,00	3.765.834	100,00	3.451.670	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	224.309	(290,37)	224.309	(525,26)	224.309	(1.330,71)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(301.557)	390,37	(267.013)	625,26	(241.165)	1.430,71
TOTAL	(77.248)	100,00	(42.704)	100,00	(16.856)	100,00

Fonte: SistemaSOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 25/03/2021.

Notas Explicativas:

*No exercício de 2018 foram feitos os lançamentos das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos Exercícios de 2016, 2017 e 2018, calculada conforme Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social de Recife, creditando o Passivo Não Circulante no valor de R\$ 861.621.482,60, para o Fundo Previdenciário - Reciprev e R\$ 4.268.552,09, para o Fundo previdenciário - Recifin, em contrapartida à Variação Patrimonial Diminutiva, impactando o total do Patrimônio Líquido e, por conseguinte linha de Lucros e Prejuízos Acumulados do Regime Previdenciário deste Demonstrativo.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, III) R\$ Milhares
RECEITAS REALIZADAS

	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	580	268	180
Alienação de Bens Móveis	580	268	180
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	396	268	180
DESPESAS DE CAPITAL	396	268	180
Investimentos	268	180	180
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
VALOR (III)	185	-	-

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 25/03/2021.

Nota Explicativa: Nos anos de 2018 e 2019, todos os recursos oriundos da Alienação de Ativos (mais especificamente de bens móveis) foram aplicados em Despesas de Capital (Grupo de Natureza de Despesa - Investimentos), não restando saldo financeiro. Para o exercício de 2020, observou-se a alienação de bens móveis apenas na Administração Indireta, restando um saldo financeiro a aplicar no montante de R\$184.821,25, conforme Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2020 (LRF, art. 53, §1º, inciso III).

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, IV, a)

R\$ Milhares
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2018	2019	2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	240.577	246.548	184.541
RECEITAS CORRENTES (I)	87.229	94.181	102.477
Receita de Contribuições dos Segurados	87.229	94.181	102.477
Civil	87.229	89.896	97.917
Ativo	-	4.001	4.144
Inativo	-	284	415
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	123.721	143.772	78.657
Civil	123.721	143.772	78.657
Ativo	102.590	123.069	70.263
Inativo	20.414	19.481	7.655
Pensionista	717	1.222	739
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	25.347	6.135	783
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	25.347	6.135	783
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.280	2.459	2.624
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	2.453	2.615
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) 1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	4.280	6	9
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	240.577	246.548	184.541

(continua)

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2018	2019	2020
(continua)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.252	4.110	-
Despesas Correntes	3.252	4.110	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	172.151	158.417	164.887
Benefícios - Civil	131.544	158.417	160.946
Aposentadorias	126.786	131.668	133.604
Pensões	4.729	9.022	12.607
Outros Benefícios Previdenciários	29	17.727	14.735
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	40.606	-	3.941
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	40.606	-	3.941
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	175.403	162.527	164.887

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) 2

	2018	2019	2020
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	163.789	176.981	237.789

	2018	2019	2020
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

	2018	2019	2020
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	175	84	0,001
Investimentos e Aplicações	1.933.190	2.358.147	2.485.833
Outro Bens e Direitos	12.345	2.405	54.967

(continua)

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2018	2019	2020
(continua)			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	227.602	194.389	210.568
RECEITAS CORRENTES (IX)	33.895	39.307	43.437
Receita de Contribuições dos Segurados	33.895	39.307	43.437
Civil	33.895	27.313	30.853
Ativo	-	9.995	10.587
Inativo	-	2.000	1.996
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	156.033	150.230	161.701
Civil	156.033	150.230	161.701
Ativo	68.016	58.270	57.893
Inativo	67.337	76.605	85.637
Pensionista	20.681	15.355	18.172
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	514	348	118
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	514	348	118
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-

Receita de Serviços	30.769	-	-
Outras Receitas Correntes	6.392	4.503	5.313
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.367	4.484	5.313
Demais Receitas Correntes	25	19	0,4
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	227.602	194.389	210.568

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)	74.793	3.634	-
Despesas Correntes	74.701	3.634	-
Despesas de Capital I	92	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	352.121	397.320	419.274
Benefícios - Civil	352.121	397.320	415.900
Aposentadorias	277.601	321.616	340.602
Pensões	74.512	75.425	75.283
Outros Benefícios Previdenciários	8	280	16
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	3.374
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	3.374
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	426.914	400.955	419.274

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) ² (199.312) (206.566) (208.706)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	180.183	171.636	172.304
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-Autarquia /Recifin/Reciprev - último bimestre de 2018, 2019 e 2020 e Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Recifin/Reciprev 2020.

NOTA: 1. Como a Portaria MPS746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

?

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 8: Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	2.486.005.274
2021	958.780.851	791.649.636	167.131.215	2.652.964.253
2022	980.669.225	817.018.225	163.651.000	2.816.615.253
2023	997.174.939	838.999.436	158.175.503	2.974.790.756
2024	1.012.654.209	860.385.459	152.268.750	3.127.059.506
2025	1.025.135.162	875.157.023	149.978.138	3.277.037.644
2026	1.017.482.019	888.301.944	129.180.075	3.406.217.720
2027	1.020.428.599	900.577.044	119.851.555	3.526.069.274
2028	1.020.079.966	907.824.678	112.255.288	3.638.324.563
2029	1.015.682.530	910.599.685	105.082.845	3.743.407.408
2030	1.007.695.181	912.114.033	95.581.148	3.838.988.556
2031	996.020.292	911.978.621	84.041.671	3.923.030.227
2032	981.695.328	910.034.205	71.661.124	3.994.691.351
2033	963.445.361	902.866.095	60.579.266	4.055.270.617
2034	942.832.155	894.679.664	48.152.491	4.103.423.108
2035	919.547.543	888.349.639	31.197.904	4.134.621.012
2036	894.447.089	880.024.748	14.422.341	4.149.043.354
2037	868.016.857	870.206.484	(2.189.627)	4.146.853.726
2038	839.787.484	860.061.701	(20.274.217)	4.126.579.509
2039	810.760.859	846.790.696	(36.029.837)	4.090.549.672
2040	781.093.881	831.892.440	(50.798.559)	4.039.751.113
2041	750.077.335	816.337.524	(66.260.189)	3.973.490.923
2042	718.699.129	798.652.739	(79.953.611)	3.893.537.313
2043	686.125.021	782.027.034	(95.902.013)	3.797.635.300
2044	653.474.357	762.665.117	(109.190.760)	3.688.444.540
2045	620.657.154	741.688.619	(121.031.465)	3.567.413.075
2046	587.598.798	720.095.632	(132.496.833)	3.434.916.242
2047	554.917.840	696.379.262	(141.461.422)	3.293.454.820
2048	522.033.093	672.785.398	(150.752.305)	3.142.702.515
2049	489.795.863	647.600.877	(157.805.014)	2.984.897.501
2050	458.177.734	621.474.783	(163.297.048)	2.821.600.453
2051	427.057.002	595.262.894	(168.205.893)	2.653.394.560
2052	396.901.839	568.227.869	(171.326.030)	2.482.068.530
2053	367.613.825	540.959.163	(173.345.338)	2.308.723.192
2054	339.447.834	513.225.430	(173.777.597)	2.134.945.595
2055	312.131.939	485.952.270	(173.820.331)	1.961.125.264
2056	285.923.608	458.757.833	(172.834.225)	1.788.291.039
2057	260.805.000	431.853.916	(171.048.916)	1.617.242.123
2058	236.795.444	405.372.117	(168.576.672)	1.448.665.451
2059	213.814.720	379.586.586	(165.771.865)	1.282.893.585
2060	191.918.091	354.453.195	(162.535.103)	1.120.358.482
2061	171.086.280	330.065.627	(158.979.347)	961.379.134
2062	151.309.830	306.475.205	(155.165.374)	806.213.760
2063	132.599.643	283.682.084	(151.082.441)	655.131.319
2064	114.930.045	261.742.714	(146.812.669)	508.318.649
2065	98.282.526	240.689.754	(142.407.228)	365.911.422

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	82.630.967	220.550.885	(137.919.918)	227.991.503
2067	67.944.306	201.350.501	(133.406.194)	94.585.309
2068	54.184.206	183.107.263	(128.923.056)	-
2069	43.164.960	165.834.784	(122.669.824)	-
2070	37.860.770	149.542.655	(111.681.885)	-
2071	33.111.544	134.236.010	(101.124.466)	-
2072	28.873.021	119.914.170	(91.041.149)	-
2073	25.100.193	106.570.196	(81.470.002)	-
2074	21.749.119	94.192.260	(72.443.141)	-
2075	18.777.325	82.763.856	(63.986.530)	-
2076	16.144.125	72.263.282	(56.119.157)	-
2077	13.812.367	62.664.797	(48.852.430)	-
2078	11.750.882	53.941.340	(42.190.458)	-
2079	9.933.856	46.064.476	(36.130.620)	-
2080	8.338.171	39.001.824	(30.663.653)	-
2081	6.942.586	32.716.817	(25.774.231)	-
2082	5.728.154	27.169.874	(21.441.720)	-
2083	4.678.216	22.318.736	(17.640.520)	-
2084	3.777.900	18.118.550	(14.340.650)	-
2085	3.013.527	14.522.095	(11.508.568)	-
2086	2.371.931	11.479.700	(9.107.768)	-
2087	1.840.179	8.939.661	(7.099.482)	-
2088	1.405.438	6.848.682	(5.443.244)	-
2089	1.055.024	5.152.598	(4.097.574)	-
2090	776.878	3.798.661	(3.021.783)	-
2091	559.891	2.737.251	(2.177.361)	-
2092	393.991	1.922.557	(1.528.565)	-
2093	270.212	1.313.086	(1.042.875)	-
2094	180.502	871.007	(690.505)	-
2095	117.517	561.193	(443.676)	-

Fonte: RREO - Anexo 10 (LRF art. 53, §1º, inciso II). Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.

Projeção Atuarial, data base 31/12/2020, e oficialmente enviada para Secretaria de Previdência.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de Servidores Ativos	19.740
Folha Salarial Ativos	R\$ 79.634.595,74
Idade Média de Ativos	47,0 anos
Nº de Servidores Inativos	9.746

Folha de Inativos	R\$ 42.999.296,19
Idade Média de Inativos	69,3 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,39% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	1,39% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real 5,41% a.a	
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2018 Separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 9: Projeção Atuarial - Plano Financeiro
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	172.235
2021	179.583.553	562.416.102	(382.832.549)	-
2022	177.032.159	574.420.006	(397.387.846)	-
2023	174.575.577	581.787.122	(407.211.545)	-
2024	171.950.245	588.572.942	(416.622.696)	-
2025	168.991.246	593.219.356	(424.228.109)	-
2026	165.873.344	593.775.055	(427.901.711)	-
2027	162.644.846	592.393.897	(429.749.051)	-
2028	159.240.994	588.459.209	(429.218.214)	-
2029	155.447.028	581.270.657	(425.823.629)	-
2030	151.498.231	571.601.446	(420.103.215)	-
2031	147.426.869	559.215.515	(411.788.646)	-
2032	143.194.672	545.002.744	(401.808.073)	-
2033	138.790.546	527.545.450	(388.754.903)	-
2034	134.188.921	508.765.957	(374.577.036)	-
2035	129.380.297	488.849.610	(359.469.313)	-
2036	124.375.108	468.262.841	(343.887.732)	-
2037	119.193.914	447.235.706	(328.041.792)	-
2038	113.862.146	425.847.266	(311.985.120)	-
2039	108.406.231	404.201.966	(295.795.736)	-
2040	102.853.654	382.410.089	(279.556.435)	-
2041	97.232.935	360.568.103	(263.335.168)	-
2042	91.573.618	338.774.667	(247.201.049)	-
2043	85.906.228	317.128.348	(231.222.120)	-
2044	80.261.957	295.727.564	(215.465.607)	-
2045	74.672.258	274.670.281	(199.998.023)	-
2046	69.168.328	254.053.718	(184.885.390)	-
2047	63.780.762	233.973.900	(170.193.137)	-
2048	58.539.011	214.525.722	(155.986.710)	-
2049	53.470.639	195.797.011	(142.326.373)	-
2050	48.600.378	177.864.704	(129.264.326)	-
2051	43.949.600	160.794.560	(116.844.960)	-
2052	39.535.347	144.637.208	(105.101.861)	-
2053	35.370.028	129.426.825	(94.056.797)	-
2054	31.461.879	115.184.321	(83.722.442)	-
2055	27.815.788	101.919.796	(74.104.009)	-
2056	24.433.634	89.633.697	(65.200.063)	-
2057	21.315.007	78.318.478	(57.003.471)	-
2058	18.457.962	67.961.372	(49.503.410)	-
2059	15.858.668	58.543.820	(42.685.152)	-
2060	13.510.989	50.038.690	(36.527.701)	-
2061	11.406.568	42.412.483	(31.005.915)	-
2062	9.535.265	35.626.267	(26.091.002)	-
2063	7.885.787	29.636.614	(21.750.827)	-
2064	6.445.955	24.396.664	(17.950.709)	-
2065	5.202.757	19.858.426	(14.655.669)	-
2066	4.142.164	15.969.873	(11.827.709)	-
2067	3.249.108	12.678.087	(9.428.978)	-

(continua)

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	2.507.495	9.927.088	(7.419.593)	-
2069	1.900.911	7.660.716	(5.759.804)	-
2070	1.413.139	5.823.601	(4.410.461)	-
2071	1.028.399	4.361.867	(3.333.469)	-
2072	731.265	3.222.383	(2.491.117)	-
2073	506.956	2.353.369	(1.846.413)	-
2074	341.950	1.706.120	(1.364.170)	-
2075	224.025	1.235.382	(1.011.357)	-
2076	142.080	899.808	(757.727)	-
2077	96.684	663.918	(567.234)	-
2078	50.676	500.353	(449.677)	-
2079	28.629	388.950	(360.321)	-
2080	16.111	313.934	(297.823)	-
2081	9.571	262.739	(253.168)	-
2082	6.405	226.044	(219.640)	-
2083	4.933	197.689	(192.756)	-
2084	4.194	174.020	(169.827)	-
2085	3.706	153.146	(149.440)	-
2086	3.288	134.210	(130.922)	-
2087	2.893	116.853	(113.960)	-
2088	2.518	100.921	(98.402)	-
2089	2.165	86.333	(84.168)	-
2090	1.836	73.029	(71.193)	-
2091	1.532	60.957	(59.425)	-
2092	1.254	50.088	(48.834)	-
2093	1.003	40.401	(39.398)	-
2094	780	31.863	(31.083)	-
2095	587	24.449	(23.862)	-

Fonte: RREO - Anexo 10 (LRF art. 53, §1º, inciso II). Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2020
Nº de Servidores Ativos	3.780
Folha Salarial Ativos	R\$ 18.321.362,52
Idade Média de Ativos	58,9 anos
Nº de Servidores Inativos	7.042
Folha de Inativos	R\$ 32.007.491,74
Idade Média de Inativos	66,7 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,39% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,39% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	5,41% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2018 Separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

As estimativas das receitas tributárias para 2022 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2022, 2023 e 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais. Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado. Após a estimativa do ISSQN, ITBI e IPTU, foram deduzidos os valores abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

Tabela 10: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2022	2023	2024	
IPTU	Incentivo Fiscal	Construção de habitações populares de interesse social no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV) – Lei n.º n.º 18.207, de 30 de dezembro de 2015, alterada pela Lei n.º 18.603 de 24 de julho de 2019	1.000.000	-	-	
IPTU	Incentivo Fiscal	Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei n.º 18.114, de 12 de janeiro de 2015)	139.783	-	-	
TLP/TRSD	Incentivo Fiscal	Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei n.º 18.114, de 12 de janeiro de 2015)	65.780	-	-	
TOTAL			1.205.563			

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Tabela 11:AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V) EVENTOS	R\$ Milhares Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	163.553
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(20.458)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	143.095
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	143.095
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	143.095
Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).	

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF
DEMONSTRATIVO 1 - PROJETOS EM ANDAMENTO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO	ESTÁGIO*
1401 - Secretaria de Educação	1401.12.361.1207.1043	Nova Sede escola Municipal Córrego do Euclides	Concluído
2101-Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	2101.19.123.2160.2621	Parque Capibaribe	Em andamento
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1579	Beberibe PAC I	Concluído
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1579	Beberibe PAC II	Em andamento
2301- Secretaria de Saneamento	2301.17.512.1220.1252	Cordeiro PAC I	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Compaz Coque (Dom Helder)	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Feira Roda de Fogo	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Teatro do Parque	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	UPA-E do Iburá	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Creche Escola Recife Sérgio Loreto	Concluído
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Escola de Referência Mangabeira	Em andamento
2601 - Gabinete de Projetos Especiais	2601.15.451.1310.1603	Nova sede Escola Municipal José Lourenço de Lima	Concluído
3701 - Secretaria de Habitação	3701.16.482.1219.1038	Habitacional Vila Brasil I	Em andamento
3701 - Secretaria de Habitação	3701.16.482.1219.1038	Habitacional Vila Brasil II	Em andamento
4801 - Fundo Municipal de Saúde	4801.10.301.1236.1033	Reforma de maternidades	Em andamento
4801 - Fundo Municipal de Saúde	4801.10.301.1236.1033	UPA-E Mustardinha	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1304.1563	Avenida Beira Rio	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1313.1577	Capibaribe Melhor	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1301.1590	Creche Escola Recife do Pilar (Continua)	Concluída

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 1 - PROJETOS EM ANDAMENTO

(Continua)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO PROJETO	ESTÁGIO*
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1301.1590	Habitacional do Pilar Q45 e 55	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1028	Habitacional Sérgio Loreto	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1301.1590	Nova sede Escola Municipal Pilar	Concluída
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1313.1577	Ponte do Monteiro	Em andamento
5011 - Autarquia de Urbanização do Recife	5011.15.451.1310.1028	Urbanização do Aeroclube	Em andamento
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado Boa Vista	Em andamento
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado da Madalena	Em andamento
6410 - Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	6410.23.691.1310.1587	Mercado Encruzilhada	Em andamento

* Foram denominados estágio "Em andamento" os projetos em execução em março de 2021 e "A iniciar" os projetos a iniciar após março de 2021.

?

ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF

DEMONSTRATIVO 2 - ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	2022	2023	2024
1401 - Secretaria de Educação	28.529.884	29.454.259	30.411.523
3101- Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	2.978.248	3.074.744	3.174.673
3401- Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano	119.076	122.934	126.930
3801- Secretaria de Segurança Cidadã	89.875	92.787	95.803
4801-Fundo Municipal de Saúde	17.900.796	18.480.786	19.081.411
4801-Fundo Municipal de Saúde	4.343.456	4.484.186	4.629.922
5010-Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana	3.579.852	3.695.840	3.815.955
5011-Autarquia de Urbanização do Recife	3.524.491	3.638.685	3.756.942
5901 - Fundo Municipal de Assistência Social	881.818	910.389	939.976
5901 - Fundo Municipal de Assistência Social	193.463	199.731	206.222
6201- Fundação de Cultura Cidade do Recife	394.822	407.614	420.861
6409-Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife	1.047.183	1.081.112	1.116.249
6410- Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	1.500.363	1.548.975	1.599.317
TOTAL	65.083.326	67.192.042	69.375.784

DECRETO Nº 34.694 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Recomenda às empresas e demais empregadores que viabilizem a liberação, sem prejuízo da respectiva remuneração, de seus empregados e trabalhadores no turno em que haja sido agendada a sua vacinação contra a COVID-19, no Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 6º, XVI, 7º, II, 146, caput e 147, I, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19, que motivou a declaração de Estado de Calamidade Pública, no Município do Recife, por meio do Decreto nº 33.551 de 20 de março de 2020, mantida pelo Decreto nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, que estende aos Municípios de Pernambuco comprovadamente afetados pelo Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) a declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a vacinação tem sido a principal ação de combate à pandemia de COVID-19, sendo a sua velocidade um dos fatores determinantes para o seu pleno êxito;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento, no Município do Recife, uma ampla campanha de vacinação contra a COVID-19, com agendamento prévio por meio do aplicativo CONECTA Recife;

CONSIDERANDO que se infere da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em dispositivo ainda aplicável por força da Medida Cautelar ratificada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal em sede da ADI 6625, que a ausência do empregado ou do servidor para fins de vacinação contra a COVID-19 é considerada falta justificada (art. 3º, III, "d" e §3º); e

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, considera infração sanitária à legislação federal "dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde" (art. 10, VIII);

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado às empresas e a todos os demais empregadores que viabilizem a liberação, sem prejuízo da respectiva remuneração, de seus empregados e trabalhadores no turno em que haja sido previamente agendada a sua vacinação contra a COVID-19, no Município do Recife.

Parágrafo único. A recomendação prevista no caput refere-se à data e ao horário agendados para vacina no aplicativo Conecta Recife.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de junho de 2021 .

JOÃO HENRIQUE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social